

Parágrafo Único – Não serão permitidas solicitações de “questão de ordem” durante o regime de votação.

Artigo 24º – As “propostas de encaminhamento” somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regimento.

SEÇÃO VI DAS MOÇÕES

Artigo 25º – Após a leitura, debate e aprovação das propostas e prioridades na Plenária Final, será aberto espaço para votação de moções apresentadas pelos delegados, as quais devem ser elaboradas em formulário próprio fornecido pela Secretaria Executiva da VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

Artigo 26º – Após a leitura de cada moção, a mesa coordenadora conduzirá a votação para aprovação ou não da moção.

Artigo 27º – Serão submetidas à votação em Plenária as moções que contarem com a adesão, consignada por assinatura, de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos delegados presentes na VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

§ 1º – As moções deverão ser entregues à Secretaria Executiva, impreterivelmente, até às 18h00 do dia 20 de agosto de 2009.

§ 2º – Não serão permitidas moções de repúdio de caráter pessoal.

SEÇÃO VII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Artigo 28º – A delegação do Distrito Federal para a 8ª Conferência Nacional, será composta por 48 delegados, sendo 37 adultos e 11 adolescentes, assim distribuídos:

I- 8 (oito) Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, garantindo a paridade;

II- 6 (seis) Conselheiros Tutelares

III- 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais de políticas de atendimento de criança e adolescente;

IV- 5 (cinco) representantes de Organizações Não-Governamental de atendimento de criança e adolescente, defesa, assessoramento ou representação de classe.

V- 2 (dois) representantes do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

VI- 2 (dois) representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência, criança e adolescente;

VII- 11 (onze) adolescentes, garantindo a diversidade de idade, raça, gênero, deficiência, em situação de rua, em conflito com a lei, em abrigo, dentre outros;

VIII- 1 (um) Promotor de Justiça da Infância e Juventude do Distrito Federal;

IX- 1 (um) Defensor Público da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X- 1 (um) representante do Juizado da Infância e Juventude do Distrito Federal;

XI- 1 (um) representante da Delegacia da Criança e Adolescência;

XII- 1 Parlamentar Distrital da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na ausência, um representante da Comissão de Direitos Humanos;

XIII- 4 (quatro) representantes de Conselhos Setoriais Estaduais (educação, saúde, assistência social e segurança).

Artigo 29º – A eleição dos delegados será realizada inicialmente por consenso no âmbito de cada segmento. Caso o segmento não defina os seus delegados por consenso, os candidatos a delegado serão submetidos à votação pelo plenário, sendo eleitos àqueles que obtiverem o maior número de votos, observado o limite de vagas. Cada segmento terá suplentes no mesmo número de delegados, os quais somente participarão da Conferência Nacional, no caso de comprovado impedimento do delegado titular eleito.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º – Serão conferidos certificados de participação na VII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal aos delegados, convidados, e observadores, especificando a condição da participação na Conferência e a carga horária.

Parágrafo Único – Os certificados serão entregues aos participantes ao final da Conferência.

Artigo 31º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA VII CONFERÊNCIA CDCA/DF

MILDA LOURDES PALA MORAES

Instituto Marista de Solidariedade - IMS

RENATA RODRIGUES FLORES ALVES

Associação Cristã dos Moços Brasília - ACM

JOSEANE BARBOSA DA SILVA

Centro Salesiano do Menor – CESAM

JOAQUIM SILVA VILELA

Secretaria de Cultura do Distrito Federal

LUCÍOLA JUVENAL MARQUES

Secretaria de Educação do Distrito Federal

ROGÉRIO DIAS PEREIRA

Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre alteração da Resolução Normativa Nº 34/2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 125, Seção I, de 01 de julho de 2009, que trata da propaganda eleitoral dos

candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente regido pela Lei n. 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve propor alterações para a propaganda eleitoral dos candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012:

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º, 5º, 7º e 11º da Resolução Normativa CDCA nº 34/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e às custas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. Os candidatos poderão promover ações de propaganda em todas as regiões administrativas do Distrito Federal”.

“Art. 4º. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

§ 1º. Propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte do candidato;

§ 2º. Composição de chapa para efeitos de propaganda e votação;

§ 3º. O uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas ou pelos partidos políticos;

§ 4º. Realização de debates e entrevistas nos três dias antes da data da eleição.”

“Art. 5º. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de:

§ 1º. Utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamento, para divulgação de propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro à propaganda;

§ 2º. Utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos inscritos nas respectivas Regiões Administrativas;

§ 3º. Divulgação do processo eleitoral por instituições, públicas ou privadas, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos inscritos nas respectivas Regiões Administrativas.”

“Art. 7º. Não é permitido funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de propriedade do próprio candidato ou de terceiros para fins de propaganda do candidato.”

“Art. 11. A Secretaria Executiva do CDCA/DF publicará no Diário Oficial do Distrito Federal e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informará, por meio do telefone constante do Formulário de Inscrição, ao candidato acerca da denúncia recebida, para querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

Presidente

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 35, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a Publicação da relação nominal e o número de votação dos Candidatos Inscritos e Habilitados a Concorrerem ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o Triênio 2009/2012.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, Órgão Paritário, Deliberativo e Controlados das Ações de Defesa e de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Regido pela Lei N. 3.033/02, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Publicar a relação nominal e o número de votação dos Candidatos Inscritos e Habilitados a Concorrerem ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o Triênio 2009/2012. Candidatos Habilitados de:

I – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da ASA SUL): 0101-ANA LUIZA GONZAGA PALHARES; 0105 JORGE DO CARMO KILL; 0106 - JOSÉ DE SOUZA LIMA JÚNIOR; 0107 - JOSÉ ERIBERTO DE ARRUDA BARBOSA; 0110 -NEUSA MARIA MANSUR BORGES; 0112 - SHIRLEY MASCARENHAS E SILVA; 0113 -VIVIAN PEREIRA NOBRE.

II – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da ASA NORTE): 0102-BÁRBARA SANTOS MATTOS; 0103 -CLEMILDO SÁ; 0104 - DAISE SANTOS PICANÇO; 0108 - JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA CORTES; 0109 - MARIA LÚCIA LEMOS PEREIRA RIBEIRO; 0111-RAFAEL MADEIRA DA VEIGA.

III – BRAZLÂNDIA (Conselho Tutelar de Brazlândia): 0401 - ALESSANDRA SILVA DA FÉ; 0402 - ALTAMIR PEREIRA CELESTINO; 0403 - APARECIDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA; 0404 - CÁSSIA PEIXOTO DE QUEIROZ SILVA; 0405 - CLEIDE MARIA INÁCIO MARQUES LEÃO; 0406 -CLÉRIO MARCOS DE CARVALHO; 0407 - CRISTINA AREDA VASCONCELOS; 0408 -DEUZUITA GOMES DA CUNHA; 0409 - ELVIS ROBERTO DA SILVA; 0410 -GABRIELA HORÁCIO RODRIGUES; 0411- GENI COSTA TAVARES; 0412 - ISAÍAS PAZ VILANOVA; 0413 - ISRAEL TADEU SILVA GONÇALVES; 0414 - JOANA D'ARC DE OLIVEIRA; 0415 - JOSÉ FERREIRA SOARES; 0416 - JOSINETE MORAIS SENNA DE OLIVEIRA; 0417 - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA; 0418 - MARIA IRACI DA SILVA MARIANO; 0419 - MARIA MARGARIDA MAFRA; 0420 - MAURÍLIO ANTÔNIO